



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018PE/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.060.602/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, no exercício do seu mandato político, por meio Do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 053/2024**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento menor preço POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 057 de 29 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08h00m horas do dia 22/07/2024 às 08h00m do dia 01/08/2024.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h00m do dia 01/08/2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Os valores estimados por item estão especificados na Planilha de quantidades e valores, constante do termo de Referência, a saber: **R\$ 5.891.850,10 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BANCO DO BRASIL S/A**

3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais>, no <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Mabel Costa Ventura da Fonseca**, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 053/2024.

E-mail: licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com

Endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP 44330-000, São Gonçalo dos Campos / Bahia

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico), ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> pelo qual serão respondidos os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 24 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BANCO DO BRASIL S/A e no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **LOTE**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2.2 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

6.2.3 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2.4 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

7. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

8. PROPOSTA PARCIAL:

8.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

9. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

9.1 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

9.2 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

9.3 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

9.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10. AMOSTRA:

10.1 **VER ITEM 21.6 E SEUS SUBITENS.**

11. GARANTIA:

- 11.1A empresa deve garantir que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 11.2A empresa deve garantir que os produtos fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- 11.3A empresa deve comprometer-se a entregar os produtos dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 11.4A empresa deve garantir que as quantidades de produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.
- 11.5A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.
- 11.6Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os produtos fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.
- 11.7 **Do prazo de validade do produto:**
- 11.7.1 Prazo de validade, conforme Normas e/ou Resoluções em vigor da ANVISA/MS.
- 11.7.2 É importante verificar as datas de validade impressas nas embalagens antes de aceitar os produtos, pois só serão aceitos os produtos que tiverem sua validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

12. CONSÓRCIO:

12.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

13. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

13.1 NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTE CERTAME.

14. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Declaração LGPD.
- Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade.
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

15. **CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

15.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 15.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BANCO DO BRASIL S/A, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
- 15.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de São Gonçalo dos Campos.
- 15.1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023.
- 15.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 15.1.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 15.1.4.2 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;
- 15.1.4.3 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A
- 15.1.5 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones **3003.0500** - Suporte Técnico ou **0800-785678** - BB Responde
- 15.1.6 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 15.1.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 16.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
- 16.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 15 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.
- 16.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- 16.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 16.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme, item 16.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 16.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 16.3.2;
- 16.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 16.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 16.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 16.3.7 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 16.3.8 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.
- 16.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 16.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 16.5 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

17 PROPOSTA INICIAL

- 17.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

17.2DECLARAÇÃO ÚNICA:

17.2.1 **DECLARAMOS** , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação*
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema*
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.*
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e*
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.*
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

17.2.1.1 Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

17.2.1.2 Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.2.1.3 Os conteúdos dos Anexos IX e XI, poderão ser incluídos na Declaração Única.

17.3A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

17.4A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

17.5sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.6O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

18 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

18.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

18.2 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

18.3 Marca, **obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens;**

18.3.1 **Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do produto. (SE FOR SOLICITADO PELA PREGOEIRA)**

18.3.2 Fabricante;

18.3.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

18.4Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 18.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 18.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 18.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 18.8 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

19 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 19.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 19.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, valor acima do preço de referência ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 19.2.1 **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 19.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 19.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 19.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 19.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 19.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 19.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6 Das Condições Específicas deste Edital.
- 19.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 19.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

20. MODO DE DISPUTA:

20.1 conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:

20.1.1 **ABERTO**

- 20.1.1.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 20.1.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 20.1.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 20.1.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 20.1.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

20.1.2 ABERTO E FECHADO

- 20.1.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 20.1.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 20.1.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 20.1.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 20.1.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- 20.1.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 20.1.2.7 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 20.1.2.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 20.1.2.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 20.1.2.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 20.1.2.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.1.2.12 critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 20.1.2.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 20.1.3 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-
- 20.1.3.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 20.1.3.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 20.1.3.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 20.1.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 20.1.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 20.1.4.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 20.1.4.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 20.1.4.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 20.1.4.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 20.1.5 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *duas horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 20.1.6 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 20.1.5
- 20.1.7 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 21.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal n.º 096/2023, de 31 de maio de 2023, bem como:
- a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) **poderá** consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 21.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 21.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 21.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 21.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 21.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 21.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 21.6.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 21.7 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 21.7.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 21.7.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 21.7.2.1 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 21.7.2.2 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 21.7.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 21.7.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 21.7.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 21.7.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 21.7.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 21.7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 21.7.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 21.7.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 21.7.10.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 21.7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 21.7.10.3 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 21.7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

22. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no exclusivamente por meio do sistema do BANCO DO BRASIL no prazo de 02 (duas) horas contados, após a finalização da rodada de lances, pelo Sistema (podendo vir ser prorrogado a critério do agente de contratação/comissão de contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 22.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 22.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 22.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 22.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 22.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

23. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 23.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 23.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 23.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 23.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
- 23.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

24. DOS RECURSOS

- 24.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
- 24.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 24.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil ou de forma manual.
- 24.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 24.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 24.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema BANCO DO BRASIL S/A, no site <https://pnpc.gov.br/>.
- 24.5 acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

25. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 25.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 25.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

26. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL S/A, pelo representante legal do licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 26.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 28 deste Edital.
- 26.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto estabelecido no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023.
- 26.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 26.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 26.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- 26.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital**.
- 26.6 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo decreto.
- 26.6.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
- 26.6.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice **estabelecido pelo Governo Federal**, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- 26.6.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- 26.6.2.2 O transcurso do período citado no item 26.6.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

27. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 27.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 27.2 Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 27.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF.
- 27.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.
- 27.5 e o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 27.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

- 27.6 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 27.6.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 27.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 27.7 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
- 27.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.
- 27.9 Pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 27.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 27.10.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 27.10.1.1 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.
- 27.11 O prazo estabelecido no item 27.9 poderá ser suspenso.
- 27.11.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada
- 27.12 **As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.**
- 27.13 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional
- 27.14 **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO**
- 27.14.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 27.14.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 27.14.3 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 27.14.4 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 27.14.5 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 27.14.6 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 27.14.7 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 27.14.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 27.14.9 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 27.14.10 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 27.14.11 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 27.14.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 27.14.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 27.14.14 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 27.14.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 27.14.16 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 27.14.17 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 28.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 28.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- 28.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.
- 28.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 28.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 28.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- 28.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 28.9 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 28.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 28.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 28.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 28.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 28.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023.
- 28.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.
- 28.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

29. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 29.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 29.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 29.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 29.6 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	021/2024

- 29.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 29.7.1 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 29.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 29.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 29.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 29.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 29.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 29.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 29.9 A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 001/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 29.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 29.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 29.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 29.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 29.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 29.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

30. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 30.1.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 30.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 30.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 30.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 30.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 30.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 30.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 30.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 30.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 30.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 30.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 30.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 30.1.12.1 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 30.1.12.2 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 30.1.12.3 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 30.2 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 31.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 31.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 31.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 31.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 31.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 15 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 31.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 31.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 31.10 O foro é o da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 31.11 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Município de São Gonçalo dos Campos, 19 de julho de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal

ALINE PASCOAL DA SILVA
Secretário(a)

CAMILA NAYARA FARANI BARROS
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização do **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	267677	BR0267677 IBUPROFENO, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000		0,23	2.300,00
2	267676	BR0267676 IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000		0,31	46.500,00
3	376767	BR0376767 IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000		0,64	12.800,00
4	268125	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000		0,23	460,00
5	268124	BR0268126 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 150 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000		0,33	330,00
6	268123	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000		0,28	560,00
7	273466	BR0273466 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000		0,24	4.800,00
8	273467	BR0273467 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	FRASCO 100,00 ML	5.000		4,30	21.500,00
9	398702	MEDROXIPROGESTERONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML (TRIMESTRAL)	AMPOLA	4.000		21,22	84.880,00
10	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.500		1,98	4.950,00
11	267312	BR0267312 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000		0,11	550,00
12	267717	BR0267717 METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	35.000		0,25	8.750,00
13	268499	BR0268499 METRONIDAZOL, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000		0,37	1.850,00
14	266863	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	2.000		9,03	18.060,00
15	372335	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, BISNAGA 50,00 G	BISNAGA 50,00 G	10.000		6,93	69.300,00
16	268162	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO 80G + APLICADORES	BISNAGA	10.000		11,12	111.200,00
17	257946	MICONAZOL LOÇÃO 2% 30ML	FRASCO	500		4,36	2.180,00
18	273710	BR0273710 NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000		0,14	2.800,00
19	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	FR	500		6,59	3.295,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

20	448808	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	5.000		0,30	1.500,00
21	270846	NORETISTERONA 50MG + ESTRADIOL 5MG AMPOLA	AMPOLA	4.000		13,10	52.400,00
22	460949	BR0267711 OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000		0,94	28.200,00
23	460950	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	180.000		0,11	19.800,00
24	267777	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FR	4.000		1,65	6.600,00
25	267777	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	FR	4.000		2,18	8.720,00
26	167778	BR0267778 PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000		0,19	22.800,00
27	267779	BR0267779 PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000		0,23	11.500,00
28	253941	PERMETRINA 1%	FR	500		3,32	1.660,00
29	113719	PERMETRINA 5%	FR	500		5,15	2.575,00
30	268150	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML 120 ML	FR	4.000		11,47	45.880,00
31	268150	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML 60 ML	FR	4.000		4,83	19.320,00
32	268150	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML 100 ML	FR	4.000		8,91	35.640,00
33	275118	BR0267741 PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000		0,11	4.400,00
34	259680	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	ENV	2.000		1,25	2.500,00
35	292343	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400MG	PO	150		43,19	6.478,50
36	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG)/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	4.000		5,28	21.120,00
37	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+ 80MG	COMPRIMIDO	2.000		0,30	600,00
38	292345	SULFATO FERROSO 25MG DE FE ELEMENTAR 100ML	FR	1.000		1,96	1.960,00
39	292344	SULFATO FERROSO 40MG/FE	COMPRIMIDO	100.000		0,05	5.000,00
40	323590	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30 ML	FR	1.000		1,59	1.590,00
41	279269	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	1.000		0,35	350,00
42	272789	LEVONORGESTREL 0,1MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG COM 21 COMP	COMPRIMIDO	30.000		3,33	99.900,00
43	268286	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	BISNAGA	1.000		4,08	4.080,00
44	460951	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	30.000		0,52	15.600,00
45	275119	PREDNISONA 20MG	COMP	60.000		0,27	16.200,00
46	396500	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE	FR	500		3,27	1.635,00
47	294887	SALBUTAMOL AEROSSOL 100MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	FR	1.000		14,10	14.100,00
48	268490	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH, IJETAVEL, 200MCG	AMP	50		171,67	8.583,50
VALOR TOTAL:							857.757,00

LOTE 2

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	337678	BR0267502 ÁCIDO	CP			0,07	10.500,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

		ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO		150.000			
2	267510	BR0267510 AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO	CP	3.000		0,49	1.470,00
3	272434	BR0272434 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	CP	150.000		0,07	10.500,00
4	268896	BR0268896 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	CP	150.000		0,09	13.500,00
5	267518	BR0267518 ATENOLOL, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	CP	1.000		0,16	160,00
6	267517	BR0267517 ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO	CP	50.000		0,08	4.000,00
7	267613	BR0267613 CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	CP	80.000		0,05	4.000,00
8	267615	BR0267615 CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	CP	20.000		0,10	2.000,00
9	267564	BR0267564 CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG, COMPRIMIDO	CP	2.500		0,21	525,00
10	267566	BR0267566 CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG, COMPRIMIDO	CP	2.500		0,15	375,00
11	267565	BR0267565 CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG, COMPRIMIDO	CP	6.000		0,19	1.140,00
12	267567	BR0267567 CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	CP	3.500		0,26	910,00
13	243509	BR0267647 DIGOXINA, DOSA- GEM: 0,25 MG, COMPRIMIDO	CP	30.000		0,25	7.500,00
14	267652	BR0267652 ENALAPRIL, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO	CP	180.000		0,09	16.200,00
15	267651	BR0267651 ENALAPRIL, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	CP	150.000		0,09	13.500,00
16	267650	BR0267650 ENALAPRIL, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	CP	150.000		0,09	13.500,00
17	338134	BR0338134 ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	CP	10.000		0,55	5.500,00
18	267653	BR0267653 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	CP	10.000		0,31	3.100,00
19	267663	BR0267663 FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO	CP	60.000		0,12	7.200,00
20	267671	BR0267671 GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	CP	250.000		0,06	15.000,00
21	442754	BR0442754 GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	CP	25.000		0,31	7.750,00
22	442755	BR0442755 GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	CP	10.000		0,44	4.400,00
23	267674	BR0267674 HIDROCLOROTIAZI- DA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	CP	250.000		0,03	7.500,00
24	273395	BR0273395 ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 5 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL, COMPRIMIDO	CP	10.000		0,36	3.600,00
25	273396	BR0273396 ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 10 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, COMPRIMIDO	CP	5.000		0,33	1.650,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

26	273397	BR0273400 ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 20 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, COMPRIMIDO	CP	5.000		0,29	1.450,00
27	273401	BR0273401 ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, COMPRIMIDO	CP	2.000		0,39	780,00
28	433280	BR0270128 LEVODOPA, DOSAGEM: 100MG + 25MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS, COMPRIMIDO	CP	2.000		2,30	4.600,00
29	455682	BR0270126 LEVODOPA, DOSAGEM: 200MG + 50MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, COMPRIMIDO	CP	2.000		3,33	6.660,00
30	270129	BR0270129 LEVODOPA, DOSAGEM: 200MG + 50MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA, COMPRIMIDO	CP	2.000		2,69	5.380,00
31	270130	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CP	2.000		1,16	2.320,00
32	268856	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO	CP	300.000		0,09	27.000,00
33	287473	BR0287473 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	CP	20.000		0,26	5.200,00
34	388796	BR0267690 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	CP	5.000		0,21	1.050,00
35	465425	BR0267691 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG, COMPRIMIDO	CP	200.000		0,23	46.000,00
36	267689	BR0267689 METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO	CP	15.000		0,62	9.300,00
37	267688	BR0267688 METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	CP	10.000		0,82	8.200,00
38	276657	BR0276657 METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	CP	1.000		0,55	550,00
39	276658	BR0276658 METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	CP	1.000		1,40	1.400,00
40	448640	BR0267728 NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	CP	50.000		0,24	12.000,00
41	267771	BR0267771 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	CP	500		0,16	80,00
42	267772	BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO	CP	90.000		0,08	7.200,00
43	267746	BR0267746 SINVASTATINA, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	CP	50.000		0,10	5.000,00
44	267747	BR0267747 SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO	CP	150.000		0,11	16.500,00
45	267745	BR0267745 SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO	CP	100.000		0,20	20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							336.150,00

LOTE 3

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	328530	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CP	40.000		1,32	52.800,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

2	328532	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML	FR	2.400		7,22	17.328,00
3	267512	AMITRIPTILINA 25MG	CP	45.000		0,06	2.700,00
4	270140	BIPERIDENO 2MG	CP	30.000		0,33	9.900,00
5	272458	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	80.000		0,34	27.200,00
6	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSPENSÃO	FR	4.000		10,16	40.640,00
7	407462	CETAMINA 10,0G/100ML	AMP	2.000		26,53	53.060,00
8	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	20.000		0,26	5.200,00
9	267523	CLOMIPRAMINA 10MG	CP	10.000		0,67	6.700,00
10	267522	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	12.000		1,09	13.080,00
11	272041	CLOMIPRAMINA 75MG	CP	5.000		1,78	8.900,00
12	344014	CLONAZEPAM 0,25 MG	CP	5.000		0,29	1.450,00
13	270118	CLONAZEPAM 0,5 MG	CP	5.000		0,11	550,00
14	270119	CLONAZEPAM 2 MG	CP	100.000		0,08	8.000,00
15	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	1.000		3,76	3.760,00
16	267638	CLOMPROMAZINA 100 MG	CP	50.000		0,35	17.500,00
17	267635	CLOMPROMAZINA 25 MG	CP	15.000		0,34	5.100,00
18	340207	CLOMPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL	FR	1.000		9,98	9.980,00
19	267197	DIAZEPAM 10MG	CP	60.000		0,09	5.400,00
20	267195	DIAZEPAM 5MG	CP	60.000		0,29	17.400,00
21	479702	DIAZEPAM 5MG/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000		1,40	7.000,00
22	302442	DULOXETINA 30MG	CP	10.000		1,76	17.600,00
23	302443	DULOXETINA 60MG	CP	10.000		3,47	34.700,00
24	267657	FENITOINA 100MG	CP	35.000		0,21	7.350,00
25	269391	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML SUSP. ORAL	FR	150		3,99	598,50
26	267660	FENOBARBITAL 100 MG	CP	36.000		0,23	8.280,00
27	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000		3,26	3.260,00
28	300723	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	FR	10.000		5,18	51.800,00
29	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	FR	100		11,86	1.186,00
30	273009	FLUOXETINA 20MG	CP	30.000		0,12	3.600,00
31	267670	HALOPERIDOL 1MG	CP	5.000		0,22	1.100,00
32	267669	HALOPERIDOL 5MG	CP	60.000		0,31	18.600,00
33	292195	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	FR	6.000		5,96	35.760,00
34	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	10.000		11,62	116.200,00
35	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJ	AMP	5.000		3,09	15.450,00
36	232832	MIDAZOLAM 5MG/5ML	AMP	1.000		4,21	4.210,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

37	235757	MIDAZOLAM 15MG/3ML	AMP	1.000		3,50	3.500,00
38	246789	MIDAZOLAM 50MG/1 ML	AMP	1.000		3,87	3.870,00
39	304871	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	1.000		3,53	3.530,00
40	420599	MORFINA 0,1MG/ML	AMP	1.000		7,64	7.640,00
41	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 25MG	AMP	15.000		0,34	5.100,00
42	271610	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 50MG	CAP	15.000		0,60	9.000,00
43	271607	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 75MG	CAP	5.000		0,75	3.750,00
44	270907	PARACETAMOL 500 MG+ FOSFATO DE CODEINA 30MG COMP	CP	1.000		0,57	570,00
45	270906	PARACETAMOL 500 MG+ FOSFATO DE CODEINA 7,5 MG COMP	CP	1.000		1,86	1.860,00
46	272329	PETIDINA 50MG/ML CX C/ 25 AMPOLAS	CX	50		80,85	4.042,50
47	388712	PREGABLINA 75MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	1.000		14,36	14.360,00
48	392111	PREGABLINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	500		15,54	7.770,00
49	267768	PROMETAZINA 25MG	CP	80.000		0,24	19.200,00
50	267769	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000		3,38	10.140,00
51	272839	RISPERIDONA 1MG	CP	80.000		0,13	10.400,00
52	268149	RISPERIDONA 2MG	CP	40.000		0,18	7.200,00
53	284105	RISPERIDONA 3MG	CP	80.000		0,25	20.000,00
54	272365	SERTRALINA 50MG	CP	10.000		0,17	1.700,00
55	272363	SERTRALINA 100MG	CP	5.000		0,46	2.300,00
56	309441	TRAMADOL 100 MG C/ 10 COMP	CX	100		54,48	5.448,00
57	309436	TRAMADOL 50 MG C/ 10 COMP	CX	100		2,81	281,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							775.004,00

LOTE 4

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	268378	ALFENTANILA 0,544MG/ML INJ	AMPOLA	400		17,39	6.956,00
2	268396	ATRACURIO 10MG 2,5 ML INJ	AMPOLA	800		11,23	8.984,00
3	396604	BIPERIDENO	AMPOLA	500		3,57	1.785,00
4	407461	CETAMINA 50 MG/ML 10ML INJ	AMPOLA	500		65,48	32.740,00
5	340167	CIMETIDINA 150MG/2ML	AMPOLA	2.000		1,98	3.960,00
6	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	1.000		3,40	3.400,00
7	479702	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000		1,40	2.800,00
8	267107	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500		3,36	1.680,00
9	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMPOLA	200		11,61	2.322,00
10	246789	MIDAZOLAM 50MG/10ML	AMPOLA	500		4,37	2.185,00
11	304871	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	3.500		3,84	13.440,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

12	272329	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	400		4,50	1.800,00
13	292382	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	5.000		3,15	15.750,00
14	300725	BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA 2,00 ML	500		3,09	1.545,00
15	235757	MIDAZOLAM 15MG/3ML	AMPOLA	300		3,86	1.158,00
16	420599	MORFINA 0,1MG/ML	AMPOLA	3.000		5,77	17.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							117.815,00

LOTE 5

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	398705	PVPI DEGERMANTE 10% 1 LITRO	LT	500		45,69	22.845,00
2	398706	IODOPOLIVIDONA TÓPICO 10%	LT	200		49,78	9.956,00
3	346633	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% 1 LITRO	LT	1.000		9,38	9.380,00
4	380018	ÁLCOOL GEL 5 LT	GL	500		43,34	21.670,00
5	440573	ÁLCOOL IODADO 1 LITRO	LT	500		22,41	11.205,00
6	269941	ÁLCOOL SIMPLES 70% 1 LITRO	LT	8.000		9,38	75.040,00
7	367898	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5LTS	GL	500		16,51	8.255,00
8	296990	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 1%	LT	100		16,19	1.619,00
9	269878	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5%	LT	100		25,99	2.599,00
10	481335	CLOREXIDINA RIOHRX DEGERMANTE	LT	100		30,64	3.064,00
11	459248	ETER ETILICO 35% 1 LITRO	LT	40		41,07	1.642,80
12	443871	FORMOL 10% 1 LITRO	LT	50		20,24	1.012,00
13	400065	GLUTARALDEIDO ESTERELIZANTE 5 LITROS CX C/12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	10		222,97	2.229,70
VALOR TOTAL DO LOTE:							170.517,50

LOTE 6

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	268395	ANFOTERICINA B 50 MG PO INJ	AMP	300		33,58	10.074,00
2	268381	AMICACINA SULF 250 MG/ML 2 ML	AMP	500		6,58	3.290,00
3	268952	AZITROMICINA DIIDRATADA 500 MG	AMP	800		28,23	22.584,00
4	269574	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V 20ML INJ	AMP	2.500		13,99	34.975,00
5	269574	BUPIVACAÍNA 0,5% CA/V 20ML INJ	AMP	3.500		17,21	60.235,00
6	270095	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG 4ML	AMP	3.500		5,26	18.410,00
7	306465	CETOROLACO DE TROMETAMINA	AMP	500		4,60	2.300,00
8	340206	CLONIDINA 150MCG/ML 2 ML INJ	AMP	300		7,25	2.175,00
9	272044	CLONIDINA 0,150MG	CP	3.000		0,44	1.320,00
10	268471	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,5 C/V	AMP	2.500		29,46	73.650,00
11	276283	DESLANOSIDO 0,2MG/ML 2ML	AMP			3,05	1.525,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

				500			
12	352204	DEXMEDETOMIDINA 200 MCG/2ML INJ	AMP	100		13,80	1.380,00
13	480987	ERITROMICINA 0,5% TÓPICO	TB	100		29,85	2.985,00
14	479547	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJETÁVEL	AMP	3.500		2,45	8.575,00
15	409223	GENTAMICINA 40 MG/ML INJETÁVEL	AMP	1.000		2,44	2.440,00
16	269759	GENTAMICINA 80 MG/ML INJETÁVEL	AMP	1.000		2,75	2.750,00
17	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	AMP	200		2,66	532,00
18	268463	HEPARINA SUB-CUTÂNEA 5000/0,25 ML INJ	AMP	2.200		10,66	23.452,00
19	342738	HEPARINA 5 ML INJ	AMP	2.000		22,77	45.540,00
20	268115	HIDRALAZINA INJETAVEL 1ML	AMP	500		8,07	4.035,00
21	342135	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA DISSOLUÇÃO	AMP	2.000		6,97	13.940,00
22	342134	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA DISSOLUÇÃO	AMP	3.000		8,52	25.560,00
23	604679	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO +HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 35,6MG+37MG	FR	600		7,41	4.446,00
24	300907	ISOSSORBIDA 10MG	CP	1.000		0,44	440,00
25	273402	ISOSSORBIDA 5MG, SUBLINGUAL	CP	1.000		0,50	500,00
26	294643	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FR	25.000		3,14	78.500,00
27	383750	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FR	1.000		13,53	13.530,00
28	269843	LIDOCAINA 2% S/ADRENALINA 20ML	AMP	2.500		10,65	26.625,00
29	269843	LIDOCAINA 2% S/ADRENALINA 5ML	AMP	1.500		3,30	4.950,00
30	397428	LIDOCAINA 2% CA/ADRENALINA 5ML	AMP	2.000		4,70	9.400,00
31	434889	LIDOCAÍNA GEL 5%	TB	1.000		6,71	6.710,00
32	269847	LIDOCAINA POMADA 5%	TB	800		11,45	9.160,00
33	269845	LIDOCAINA SPRAY 5%	FR	100		68,80	6.880,00
34	268264	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML (ERGOTRATE)	AMP	300		3,30	990,00
35	267310	METOCLOPRAMIDA 5MG/1ML INJETÁVEL	AMP	3.000		0,87	2.610,00
36	345259	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML	AMP	200		24,39	4.878,00
37	253417	METRONIDAZOL 500MG IV INJETÁVEL 100ML	AMP	3.000		9,19	27.570,00
38	269574	NEOCAINA 0,5 PESADA 4ML	AMP	1.000		5,00	5.000,00
39	273457	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMP	1.000		2,31	2.310,00
40	267728	NIFEDIPINA 10MG SUB LINGUAL	CP	2.000		0,27	540,00
41	456692	ÓLEO GIRASSOL 200 ML	FR	500		9,90	4.950,00
42	233632	ÓLEO MINERAL, 100%, 100 ML	FR	1.500		5,61	8.415,00
43	460951	OMEPRAZOL 40 MG IV INJETÁVEL	AMP	2.500		14,09	35.225,00
44	268504	ONDANSETRONA 2MG/ML 2 ML	AMP	3.000		3,20	9.600,00
45	268513	OXACILINA 500MG INJETÁVEL	AMP	4.000		2,68	10.720,00
46	273557	OXITOCINA 5UI/ML INJ	AMP			4,19	4.190,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

				1.000			
47	274648	PASTA D'AGUA 140MG	POTE	100		11,30	1.130,00
48	270616	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000UI	AMP	500		10,68	5.340,00
49	275121	PIRACETAM 200MG/5ML	AMP	200		3,96	792,00
50	267769	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML INJETÁVEL	AMP	1.500		3,34	5.010,00
51	269468	ROPIVACAINA 10MG	AMP	1.000		22,21	22.210,00
52	412963	SIMETICONA 40MG	CP	2.000		0,15	300,00
53	412966	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FRASCO 15ML	FR	1.000		2,85	2.850,00
54	481303	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML 500ML – ENEMA	UND	500		12,31	6.155,00
55	269622	SOLUÇÃO DE GLICERINA 200ML/ CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	200		25,14	5.028,00
56	481303	SOLUÇÃO DE GLICERINA 200ML – ENEMA/ CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	200		57,14	11.428,00
57	316891	SULFADIAZINA DE PRATA 18% 400G - POMADA	POTE	200		39,71	7.942,00
58	268076	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETÁVEL	AMP	200		1,71	342,00
59	268075	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETÁVEL	AMP	300		9,00	2.700,00
60	272126	TENOXICAN 20MG	AMP	1.000		12,93	12.930,00
61	233632	VASELINA LIQUIDA 1LITRO	FR	50		48,39	2.419,50
62	394023	VASELINA SOLIDA POTE 500 GRAMAS	POTE	100		48,97	4.897,00
63	474741	VITAMINA C 500 MG/5ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) INJ	AMP	1.600		2,36	3.776,00
64	439473	VITAMINA K 10MG/ML 1ML INJ IM	AMP	1.000		3,57	3.570,00
65	272198	ETILEFRINA 10 MG INJETÁVEL	AMP	1.000		2,32	2.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							741.005,50

LOTE 7

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	277319	(ÁGUA OXIGENADA), TIPO: 10 VOLUMES, LITRO	LITRO	100		6,18	618,00
2	245858	ÁGUA P/ INJEÇÃO 100ML	UNIDADE	1.000		4,22	4.220,00
3	245858	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	20.000		0,42	8.400,00
4	245858	ÁGUA P/ INJEÇÃO 20ML	AMPOLA	3.000		1,06	3.180,00
5	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMPOLA	6.000		0,48	2.880,00
6	459247	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	AMPOLA	800		0,69	552,00
7	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	6.000		6,93	41.580,00
8	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	15.000		6,13	91.950,00
9	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FRASCO	32.000		6,70	214.400,00
10	433634	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML USO EXTERNO	FRASCO	500		3,02	1.510,00
11	433634	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML USO EXTERNO	FRASCO	500		3,50	1.750,00
12	433634	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML USO EXTERNO	FRASCO	500		5,42	2.710,00
13	452796	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCO			9,08	9.080,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

		1000ML		1.000			
14	270092	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	FRASCO	1.000		5,21	5.210,00
15	270092	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRASCO	1.500		6,05	9.075,00
16	270092	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO	30.000		8,18	245.400,00
17	270092	SORO GLICOSADO 10 % 500ML	FRASCO	10.000		6,17	61.700,00
18	366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	FRASCO	5.000		5,40	27.000,00
19	366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	5.000		7,15	35.750,00
20	303292	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML	FRASCO	15.000		9,18	137.700,00
21	352192	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	5.000		7,72	38.600,00
22	267540	GLICOSE 25% 10ML	UNIDADE	1.500		0,72	1.080,00
23	267541	GLICOSE 50% 10ML	UNIDADE	1.000		0,72	720,00
24	299675	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	FRASCO	400		11,60	4.640,00
25	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML	FRASCO	300		29,55	8.865,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							958.570,00

LOTE 8

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	448838	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	FR	1.500		10,16	15.240,00
2	268370	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000		0,24	960,00
3	268375	ACICLOVIR CREME	TB	150		3,00	450,00
4	278489	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 30,00 ML	FRASCO 30,00 ML	800		4,75	3.800,00
5	267503	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000		0,08	4.000,00
6	267506	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000		0,47	4.700,00
7	251609	ALBENDAZOL 400MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	5.000		1,58	7.900,00
8	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000		0,24	480,00
9	267508	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000		0,22	220,00
10	448840	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML 100ML	FR	1.500		46,74	70.110,00
11	448840	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML 75ML	FR	1.500		36,08	54.120,00
12	271217	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG/125MG 100ML	FR	12.000		17,51	210.120,00
13	271111	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	FRASCO 60,00 ML	6.000		7,27	43.620,00
14	271111	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150,00 ML	FRASCO 150,00 ML	4.000		9,68	38.720,00
15	271089	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	CAP	50.000		0,37	18.500,00
16	442727	AMPICILINA 500MG	CP	1.500		1,45	2.175,00
17	269359	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP.	FR			8,78	43.900,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

		ORAL		5.000			
18	268949	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	2.500		8,86	22.150,00
19	267140	AZITROMICINA 500MG	CAP	40.000		0,96	38.400,00
20	466172	BECLOMETASONA 250MCG C/200 DOSES – AEROSSOL – NASAL	FR	500		38,13	19.065,00
21	346586	BECLOMETASONA 50MCG C/200 DOSES - SPRAY NASAL	FR	500		38,44	19.220,00
22	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI + DILUENTE	AMP	2.000		10,55	21.100,00
23	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI +DILUENTE	AMP	5.000		9,20	46.000,00
24	408932	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100UI + DILUENTE	AMP	800		6,70	5.360,00
25	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO INALATÓRIO 0,25MG/ML 20ML	FR	1.000		1,82	1.820,00
26	452913	BUDESONIDA 32MCG AEROSSOL NASAL	FR	1.000		17,50	17.500,00
27	403131	BUDESONIDA 50MCG AEROSSOL NASAL	FR	1.000		34,19	34.190,00
28	452914	BUDESONIDA 64MCG AEROSSOL NASAL	FR	1.000		21,48	21.480,00
29	268084	CABERGOLINA, DOSAGEM: 0,5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100		3,79	379,00
30	383267	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	CP	10.000		0,12	1.200,00
31	477319	CARVAO ATIVADO VEGETAL 1G PÓ PARA USO ORAL	FR	100		50,36	5.036,00
32	331555	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	FRASCO 60,00 ML	10.000		9,33	93.300,00
33	331555	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	FRASCO 100,00 ML	3.000		16,44	49.320,00
34	267625	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000		0,63	18.900,00
35	450890	CEFTRIAXONA 1G IM/EV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4.000		6,05	24.200,00
36	267151	CETOCONAZOL 200MG	CP	3.000		0,39	1.170,00
37	308736	CETOCONAZOL CREME 20G	TB	500		4,35	2.175,00
38	271103	CETOCONAZOL 2% XAMPU, FRASCO 100ML	FR	500		5,98	2.990,00
39	448844	CETOPROFENO, DOSAGEM: 100 MG, ADICIONAL: RETARD, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000		1,28	19.200,00
40	355338	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000		0,35	8.750,00
41	268439	CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000		3,03	15.150,00
42	437160	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 10,00 ML	FRASCO 10,00 ML	2.000		0,49	980,00
43	207770	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE	FR	10.000		5,66	56.600,00
44	267187	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO	FR	500		10,44	5.220,00
45	270457	DEXAMETASONA 0,1% POMADA OFTÁLMICA	TB	200		14,36	2.872,00
46	269388	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000		0,44	4.400,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

47	267643	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME, BISNAGA 10,00 G	BISNAGA 10,00 G	500		2,37	1.185,00
48	481175	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML INJ	AMP	5.000		1,46	7.300,00
49	481180	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ	AMP	8.000		2,80	22.400,00
50	481438	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	7.000		2,79	19.530,00
51	298454	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FR	8.000		3,06	24.480,00
52	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	5.000		0,11	550,00
53	393876	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CP	15.000		0,18	2.700,00
54	270992	DICOLFENACO DE POTÁSSIO	CP	5.000		0,12	600,00
55	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CP	100.000		0,25	25.000,00
56	268252	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	5.000		1,60	8.000,00
57	268252	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 20ML	FR	2.000		1,98	3.960,00
58	269996	ERITROMICINA 500MG	CP	500		2,47	1.235,00
59	269997	ERITROMICINA 25MG/ML 60ML	FR	100		6,20	620,00
60	267208	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G	TB	150		21,99	3.298,50
61	356602	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	CP	500		1,16	580,00
62	267662	FLUCONAZOL 150MG	CP	20.000		0,73	14.600,00
63	294643	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 20ML	FR	25.000		2,12	53.000,00
64	267694	MEBENZADOL 20MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500		2,19	3.285,00
65	292331	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE..	FR	500		2,45	1.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							1.270.690,50

LOTE 9

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	480999	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG /5ML INJETÁVEL	AMP	4.000		5,84	23.360,00
2	278281	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMP	200		15,35	3.070,00
3	435523	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMP	800		1,80	1.440,00
4	270006	AMICACINA 100MG 1ML INJETAVEL	AMP	500		4,68	2.340,00
5	260722	AMICACINA 500MG 2ML INJETÁVEL	AMP	500		11,04	5.520,00
6	292402	AMINOFILINA 10ML 24MG/ML INJETÁVEL	AMP	500		14,18	7.090,00
7	398100	AMIODARONA 50MG/ML INJ	AMP	500		3,32	1.660,00
8	268207	AMPICILINA 1G COM DILUENTE INJETÁVEL	AMP	200		4,52	904,00
9	268393	AMPICILINA 500MG COM DILUENTE INJETÁVEL	AMP	200		5,07	1.014,00
10	268214	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMP	800		1,81	1.448,00
11	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL	AMP	100		1,18	118,00
12	259761	BROMETO DE IPRATRÓPIO INALATÓRIO 0,25MG/ML 20ML	FR	100		1,96	196,00
13	269958	BROMOPIDA INJETÁVEL 5MG/ML	AMP			2,57	7.710,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

				3.000			
14	412380	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML INJETÁVEL	AMP	6.000		3,12	18.720,00
15	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG 6,67MG 20ML GTS	FR	200		7,36	1.472,00
16	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETÁVEL	AMP	1.200		2,08	2.496,00
17	445915	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV	AMP	5.000		5,27	26.350,00
18	450890	CEFTRIAXONA 1G IV	AMP	5.000		4,56	22.800,00
19	442693	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL	AMP	3.000		4,43	13.290,00
20	392249	CEFEPIME 1G INJETÁVEL	AMP	500		10,80	5.400,00
21	339848	CEFEPIME 2G INJETÁVEL	AMP	500		13,11	6.555,00
22	448845	CETOPROFENO 50MG/ML IM INJETÁVEL	AMP	7.000		2,52	17.640,00
23	448844	CETOPROFENO 100 MG IV INJETÁVEL	AMP	2.500		5,13	12.825,00
24	292418	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML INJETÁVEL – BOLSA	AMP	3.000		36,37	109.110,00
25	292418	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML INJETÁVEL – BOLSA	AMP	2.000		19,22	38.440,00
26	260154	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMP	1.000		4,71	4.710,00
27	272045	CLOPIDOGREL 75MG	CP	1.000		0,50	500,00
28	267161	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	1.000		0,59	590,00
29	382563	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	1.200		0,74	888,00
30	268959	COLAGENASE+CLORANFENICOL 1.2UI/GR 15GR	TB	1.000		16,19	16.190,00
31	363088	COMPLEXO B 1ML INJETAVEL	AMP	4.000		2,70	10.800,00
32	292427	DEXAMETASONA 4 MG 2 ML INJETÁVEL	AMP	2.500		3,71	9.275,00
33	273137	DICLOFENACO SÓDICO 75MG 3 ML INJETÁVEL	AMP	6.000		1,40	8.400,00
34	272331	DIMENIDRINATO 100MG/ML INJETÁVEL IM	AMPOLA	5.000		4,18	20.900,00
35	272331	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG SOLUÇÃO	FR	30		4,52	135,60
36	268252	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMP	45.000		2,11	94.950,00
37	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	2.000		1,63	3.260,00
38	268446	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL	AMP	300		8,32	2.496,00
39	268960	DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMP	300		10,87	3.261,00
40	272198	EFORTIL INJETÁVEL 10MG CX C/6	CX	500		13,14	6.570,00
41	272645	ENOXIPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA	AMP	1.000		20,36	20.360,00
42	268454	ENOXIPARINA 60MG/0,4ML SOLUÇÃO INJ EM SERINGA PREENCHIDA	UND	600		20,95	12.570,00
43	268455	ENOXIPARINA 80MG/0,4ML SOLUÇÃO INJ EM SERINGA PREENCHIDA	UND	300		22,87	6.861,00
44	435523	EPINEFRINA 1MG-1.1000	AMP	1.000		1,87	1.870,00
45	396471	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML FRASCO 20ML	FR	300		5,04	1.512,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

46	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 100MG/ML	AMP	200		2,43	486,00
47	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMP	200		40,07	8.014,00
48	273719	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG	AMP	100		22,14	2.214,00
49	305718	NOREPINEFRINA BITARTARATO 2MG/ML	AMP	1.000		3,40	3.400,00
50	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML	AMP	200		8,06	1.612,00
51	268442	SUXAMETÔNIO 100MG/ML	AMP	100		21,23	2.123,00
52	290168	SUXAMETÔNIO 500MG/ML	AMP	100		28,54	2.854,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							532.385,60

LOTE 10

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	270116	ETOMIDATO 10ML 2MG/ML	AMP	300		18,46	5.538,00
2	481207	CITRATO DE FENTANILA AMP 50MCG/ML	AMP	2.000		4,45	8.900,00
3	268510	FLUMAZENIL 5ML 0,1MG/ML	AMP	300		11,64	3.492,00
4	272326	NALOXONA 1ML 0,4MG/ML	AMP	200		8,59	1.718,00
5	448762	PROPOFOL 200MG 20ML	AMP	2.500		13,92	34.800,00
6	358755	MISOPROSTOL 250MG	AMP	500		50,20	25.100,00
7	273482	MISOPROSTOL 500MG	AMP	500		53,80	26.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							106.448,00

LOTE 11

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	442011	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML INJETÁVEL.	FRASCO	100		35,23	3.523,00
2	442012	IINSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML- INJETÁVEL	FRASCO	400		33,99	13.596,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							17.119,00

LOTE 12

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	272972	FENOXIMETILPENICILINA PÓTASSICA 400.000UI/5ML	FR	400		20,97	8.388,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							8.388,00

VALOR GLOBAL:	R\$ 5.891.850,10
----------------------	-------------------------

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 5.891.850,10 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos)**. Conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Decreto Municipal nº 010/2023 e Portaria SEPLAN nº 002/2023, alterada pela Portaria SEPLAN nº 004/2023.

1.2.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MÉDIA DE PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se nos autos.

1.3. DAS QUANTIDADES

- 1.3.1. Conforme o levantamento das necessidades feita pela Secretaria, foi possível identificar quais são os itens necessários, sendo que, a Administração irá adquirir somente, a quantidade necessária para atender a demanda, considerando que as ruas do município precisam de melhorias, para que a população tenha uma melhor qualidade de vida, além de propiciar uma redução de gastos correntes com conservação e manutenção desses logradouros.
- 1.3.2. Dessa forma, as quantidades apresentadas refletem não apenas uma simples estimativa numérica, mas uma análise holística e detalhada das variáveis envolvidas, aproveitando a experiência acumulada em projetos similares e visando a aquisição de **medicamentos, visando assegurar que a distribuição, de forma gratuita pelo SUS, não seja interrompida e que os medicamentos das unidades hospitalares não acabem durante o tratamento dos pacientes**

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

- 1.4.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas, conforme padrões estabelecidos pelo órgão competente:
 - 1.4.1.1.1. Os **MEDICAMENTOS** a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme "DESCRIÇÃO DO PRODUTO", na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência

1.4.2. Da garantia:

- 1.4.2.1. A empresa deve garantir que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 1.4.2.2. A empresa deve garantir que os produtos fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- 1.4.2.3. A empresa deve comprometer-se a entregar os produtos dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 1.4.2.4. A empresa deve garantir que as quantidades dos produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.
- 1.4.2.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.
- 1.4.2.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os produtos fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

1.4.3. Do prazo de validade do produto:

- 1.4.4. Prazo de validade, conforme legislação aplicável e normas técnicas vigentes.

1.5. DA PADRONIZAÇÃO

- 1.5.1. Foi encontrado o código do item da tabela 1.1 do CATMAT através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização do item conforme **catálogo eletrônico de padronização**.

1.6. DO FORNECIMENTO

- 1.6.1. Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os pedidos serão feitos de forma parcelada ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 1.6.2. A empresa ganhadora deverá realizar o fornecimento dos itens no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega e CNPJ correspondente, e demais informações pertinentes.
- 1.6.3. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita, por esta Administração
- 1.6.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, conforme cronograma estabelecido em contrato.
- 1.6.5. O fornecedor será responsável pela carga, transporte e descarga dos materiais, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 1.6.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues devidamente embalados, de forma **parcelada** para que seja possível fazer um gerenciamento de estoque evitando assim uma aquisição excessiva de produtos, com as quantidades de cada item estipuladas na planilha 1.1, entregando dessa forma os produtos, **embalados**.
- 1.6.7. Para demonstrar os resultados pretendidos com a aquisição dos produtos, é importante considerar:
- I. A qualidade dos produtos, pois, o mesmo será distribuído para população de forma gratuita pelo SUS e utilizado nas Unidades Hospitalares para o tratamento dos pacientes, do município de São Gonçalo dos Campos- Bahia.
 - II. Priorizar sempre as empresas especializadas no fornecimento do produto em questão, tendo em vista que, trata-se de aquisição de Medicamentos para as Unidades de Saúde da Família, do Centro de Atenção Psicossocial, dos Programas Especialistas dos Bairros, da Policlínica Municipal e principalmente para o Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto.
 - III. A presente contratação é de suma importância, pois, visa o fornecimento de medicamentos que é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis Específicas aos Pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que se encontram em tratamento pelo SUS- Sistema Único de Saúde.
 - IV. Sendo assim, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao pleno exercício, conforme os art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.
 - V. Lembrando que essa contratação é necessária para não comprometer o tratamento dos pacientes que se encontram nas Unidades Hospitalares do Município

1.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.7.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:
- a) Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
 - b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para o fornecimento dos produtos. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.
 - c) Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
 - d) Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento de produtos necessários.
 - e) Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção do item, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;
 - f) Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no serviço a ser licitado, e se a qualidade do serviço atende às expectativas e necessidades da Contratante;
 - g) Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
 - h) Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.
- 1.7.2. Requisitos básicos para o ramo de atividade:
- a) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia estadual, em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, em plena validade;
 - b) Documento declarando que, se vencedor do certame em algum lote, os produtos terão prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, a partir do mês de entrega do medicamento.
 - c) Caso o medicamento constar da relação da Portaria nº. 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
 - d) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade;
 - e) Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS, em plena validade, para os lotes com itens exigíveis;
 - f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF). A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido neste item será feita mediante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

- g) Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (portaria 344), saneantes e cosméticos), como também publicação no diário oficial da união para comprovação da validade da referida autorização. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no CRF e contrato social.
- h) Apresentar Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do Município da Sede da empresa licitante, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Estamos nesta oportunidade, apresentando a justificativa para o Fornecimento de Medicamentos, tendo em vista que aquisição servirá para atender as demandas das Unidades de Saúde da Família, do Centro de Atenção Psicossocial, dos Programas Especialistas dos Bairros, da Policlínica Municipal e principalmente para o Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto do município de São Gonçalo dos Campos-BA.
- 2.2. Vale lembrar, que o fornecimento de medicamentos é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis Específicas aos Pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que se encontram em tratamento pelo SUS- Sistema Único de Saúde. Além disso o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com procedente na Dignidade da Pessoa Humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano.
- 2.3. Portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, previstos nos art. 196 e 197 da referida Constituição Brasileira de 1988. E assim garantindo à toda população os medicamentos que são destinados para o seu tratamento.
- 2.4. Além de assegurar que a distribuição de forma gratuita pelo SUS não seja interrompida e que os medicamentos das unidades hospitalares não acabem durante o tratamento dos pacientes.
- 2.5. 1.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o devido fim

3. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/POR LOTE

- 3.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.
- 3.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE.

- 3.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços/fornecimentos que necessitam ser feitos em regra no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
- 3.3.2. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.
- 3.3.3. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:
- 3.3.4. Compatibilidade técnica, tendo em vista que o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, em regra, será entregue no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 3.3.5. Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;
- 3.3.6. Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço/fornecimento, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços/fornecimento;
- 3.3.7. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.
- 3.3.8. Os lotes foram organizados levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade do fornecimento, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A solução objeto deste Estudo é buscar a contratação de Empresa Especializada que venha a realizar o Fornecimento de Medicamentos, no intuito de continuar garantindo a distribuição gratuita dos medicamentos pelo SUS e que os mesmos não acabem nas unidades hospitalares durante o tratamento dos pacientes
- 4.2. Dessa forma, a solução proposta deste Estudo é a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que visa assegurar a qualidade, conformidade e eficiência dos trabalhos realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS do município de São Gonçalo dos Campos, ao tempo em que, se recomenda a realização de Processo Licitatório, através da modalidade Pregão Eletrônico, através de **Registro de Preço**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, onde o objetivo da administração pública é a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade dos fornecimentos, bem como comprando a administração a quantidade necessária para atender às demandas já citadas, em empresas que detenham o ramo e qualificação para o futuro fornecimento
- 4.3. O Processo Licitatório será através o Sistema de Registro de Preço, realizado à luz do disposto nos Arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/21, adquirindo, eventualmente, esta administração a quantidade necessária para atender às demandas já citadas.

5. PESQUISA DE PREÇOS

- 5.1. O objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - SEMUS.
- 5.2. O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme consta no ETP anexo aos autos.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 6.1. O parcelamento da aquisição dos produtos é necessário para se adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município. Dessa forma, é possível evitar sobrecarga financeira em determinado período fiscal.
- 6.2. Com o parcelamento da aquisição dos produtos que serão adquiridos, é possível fazer um melhor gerenciamento de estoque, evitando assim uma aquisição excessiva do produto, levando em consideração que **a Secretaria solicitante** não possui espaço adequado para armazenamento desses itens. Isso contribui para a otimização dos recursos financeiros

7. SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
- 7.2. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta secretaria, registra que, para o futuro processo licitatório, os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **não se aplica** a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 9.1.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 10.1. O prazo de entrega dos bens será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 10.7. O recebimento será feito por servidor designado.
- 10.8. A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.
- 10.9. As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas e 30 minutos, ou conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.10. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**
- 10.11. Somente serão aceitos marcas e/ou modelos de fabricação nacional ou importada desde que certificadas pelo ANVISA, para todos os itens dos lotes, conforme o caso.
- 10.12. Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade, conforme necessidade do lote.
- 10.13. Os produtos somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO;
- 10.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 10.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 10.16. As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses, registro no Ministério da Saúde e nome do responsável técnico com respectivo número do CRF. No ato da entrega dos produtos não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc);
- 10.17. Os fornecedores deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pelos fabricantes e distribuidoras, sempre que solicitado pela CONTRATADA

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 11.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 11.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 11.1.9.2. retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 11.1.9.3. aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.2. São obrigações do Contratante:

- 11.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 11.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 11.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 11.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 12.1. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
 - 12.1.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - 12.1.2. emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
 - 12.1.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
 - 12.1.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 12.1.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
 - 12.1.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

13. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

- 13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

14. CADASTRO DE RESERVA

14.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

15.3. O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

15.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.4. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

15.5. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

15.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

15.6.1. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.6.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

15.6.3. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

15.6.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.6.5. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

15.6.6. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.6.7. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.

15.6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.6.9. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

15.6.10. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 15.6.11. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 15.6.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 15.6.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 15.6.14. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 15.6.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 15.6.16. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 15.6.17. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;
- 16.4. O critério de julgamento da proposta estará definido no corpo do edital, adotando-se o **Sistema de Registro de Preço**.
- 16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 17.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 17.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 17.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 19.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.
 - 19.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 19.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição das manilhas, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.
- 19.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.
- 19.1.5. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

20. VIGÊNCIA

- 20.1. A ata terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21. DO REAJUSTAMENTO.

- 21.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 21.2. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
 - 21.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 21.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 21.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 21.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício. Não sendo necessário, a princípio, a apresentação de dotação orçamentária, por se tratar do procedimento licitatório **Sistema de Registro de Preço**.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
 - 23.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
 - 23.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:
 - I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
 - 23.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, poderá aplicar a CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.
 - 23.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 23.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 23.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- 23.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 23.1.8. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - pagamento da multa;
- 23.1.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 23.1.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 23.1.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 23.1.12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.1.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 23.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 23.1.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 23.1.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023.
- 23.1.17. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.
- 23.1.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	021/2024

- 24.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 24.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 24.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 24.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 24.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 24.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 24.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 24.9. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 24.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 24.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 24.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 24.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 24.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 24.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25.2. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 25.3. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 25.4. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 25.5. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 25.6. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.7. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 25.8. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.9. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 25.10. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 25.11. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 25.12.** § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 25.13. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 25.13.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 25.13.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 25.13.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 25.14. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 26.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos - Bahia,

CAMILA NAYARA FARANI BARROS

Secretária Municipal de Saúde - Decreto nº 005/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 1.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 1.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 1.1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 1.1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.
 - 1.1.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 1.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
 - 1.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 1.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 1.1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 1.1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
 - 1.1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 1.1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

1.1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

1.2.2. **Empresário individual:** Registro Público;

1.2.3. **Sociedades empresárias:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

1.2.4. **Sociedades Simples:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

1.2.5. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

1.2.7. **Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

1.3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

~~1.3.5.~~ Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

1.3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1. *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.*

1.4.1.2. *O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balançetes ou Balanço provisório, e ou;

- 1.4.1.3. *Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*
- 1.4.1.4. *Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.*
- 1.4.1.5. *Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- 1.4.1.6. *As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);*
- 1.4.1.7. *Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;*
- 1.4.1.8. *A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.*
- 1.4.1.9. *Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;*
- 1.4.1.10. *Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;*
- 1.4.1.11. *O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.*
- 1.4.1.12. *Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.*

1.5. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 1.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- 1.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.5.2.1. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.
 - 1.5.2.2. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.
 - 1.5.2.3. Fazer menção obrigatória ao objeto (**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**)
 - 1.5.2.4. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93)";
 - 1.5.2.5. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 46



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

1.5.2.6. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E COMPLEMENTARES

- a) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia estadual, em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, em plena validade;
- b) Documento declarando que, se vencedor do certame em algum lote, os produtos terão prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, a partir do mês de entrega do medicamento.
- c) Caso o medicamento constar da relação da Portaria nº. 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- d) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade;
- e) Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS, em plena validade, para os lotes com itens exigíveis;
- f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF). A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- g) Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (portaria 344), saneantes e cosméticos), como também publicação no diário oficial da união para comprovação da validade da referida autorização. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no CRF e contrato social.

1.5.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.3.1. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária emitido pela Prefeitura do Município da Sede da empresa licitante, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação

1.5.3.2. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação)

1.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.7.2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 1.7.4. Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.7.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.7.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018PE/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Municipal :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx]dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- 1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

- 2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

- 3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

- 4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAMOS , ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6. DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimento.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
e-mail: sms@saogoncalodoscamos.ba.gov.br
Horário de Funcionamento: 08H às 12H e das 13H às 17H



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018PE/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024
DATA DE PUBLICAÇÃO: xxxxxx	VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de, presente de um lado o Município de São Gonçalo dos Campos - Ba, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXX**, devidamente autorizada pela **Portaria n.º xxxx/xxxx** e pelo Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, portador do CPF sob n.º xxxxx e RG sob n.º xxx, doravante denominado Município, e do outro a(s) empresa(s), representada(s) pelo seu(s) representante(s) legal(is), Senhor (a)....., com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob o número, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 072/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018PE/2024**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº 072/2024**.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE

02 - ÓRGÃO/ENTIDADE

1.4. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- a) O prazo de entrega dos bens será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante, justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- b) Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- f) O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- g) O recebimento será feito por servidor designado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- h) A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.
- i) As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas e 30 minutos, ou conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.
- j) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**
- k) Somente serão aceitas marcas e/ou modelos de fabricação nacional ou importada desde que certificadas pelo ANVISA, para todos os itens dos lotes, conforme o caso.
- l) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade, conforme necessidade do lote.
- m) Os produtos somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- p) As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses, registro no Ministério da Saúde e nome do responsável técnico com respectivo número do CRF. No ato da entrega dos produtos não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc);
- q) Os fornecedores deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pelos fabricantes e distribuidoras, sempre que solicitado pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – PLANILHA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 2.3 A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.
- 2.4 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:
Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX
- 2.5 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 2.6 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;
- 2.7 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- 2.8 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 2.9 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 2.10 Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 2.11 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 2.12 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
- 2.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 2.14 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 2.15 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 2.16 É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 2.17 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 2.18 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 2.19 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 2.20 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 2.21 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 2.22 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

- 4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.
 - 5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
 - 5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, conforme, índices do Governo Federal, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
 - 5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
 - 5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

- 6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 6.1.1. for liberado;
 - 6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, conforme legislação vigente;

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	021/2024

- g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- t) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- u) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos – Foro Central de Município de São Gonçalo dos Campos – Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2.- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
 2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à _____

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 018PE/2024

PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO VIII

CONTRATO Nº XXI/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023 e Decreto Municipal nº 057/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018PE/2024**.

1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 072/2024, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018PE/2024**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- a proposta da Contratada;
- a Homologação do certame e;
- a Ata de Registro de Preços nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o [Descrição sucinta do objeto], conforme os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº xxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Ação: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.2. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, neste caso, MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

6.3. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

6.4. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 65

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ - 14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 6.4.1.** Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;
- 6.4.2.** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- 6.4.3.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 6.4.4.** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.4.5.** Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 6.4.5.1.** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.4.5.2.** Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
- 6.4.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.4.7.** Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 6.4.8.** As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 6.4.9.** É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 6.5.** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.6.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.7.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.9.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE ENTREGA

- 7.1.** Os fornecimentos serão executados de **forma parcelada**, conforme a solicitação da administração mediante encaminhamento a Contratada da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM.
- 7.2.** O prazo de entrega dos bens será de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na ordem de fornecimento.
- 7.3.** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8.** A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 7.9.** O recebimento será feito por servidor designado, preferencialmente o fiscal do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

7.10. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- a) Somente serão aceitas marcas e/ou modelos de fabricação nacional se importada certificadas pela ANVISA, para todos os itens dos lotes, conforme o caso.
- b) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade, conforme necessidade do lote.
- c) Os produtos somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- f) As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses, registro no Ministério da Saúde e nome do responsável técnico com respectivo número do CRF. No ato da entrega dos produtos não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc);
- g) Os fornecedores deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pelos fabricantes e distribuidoras, sempre que solicitado pela CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

8.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

8.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição de produtos, conforme Planilha de Especificação e quantitativos, contantes do Termo de Referência, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

8.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

8.1.4.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

8.2.1. A empresa deve garantir que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

8.2.2. A empresa deve garantir que os produtos fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

8.2.3. A empresa deve comprometer-se a entregar os produtos dentro dos prazos estipulados no contrato.

8.2.4. A empresa deve garantir que as quantidades de produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.

8.2.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.2.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os produtos fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 9.6.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.7.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 9.8.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 9.9.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.10.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.10.1.** Unilateralmente pela Administração;
- 9.10.2.** quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 9.10.3.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.11.** As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 9.12.1.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.12.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 9.12.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 9.14.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 9.15.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 9.16.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 9.17.** empenho de dotações orçamentárias.
- 9.18.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 9.19.** Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 9.19.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 9.19.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.20.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.21.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.22.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

10.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	021/2024

10.6.1. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1.1.O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.1.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.1.3.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.1.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.1.5.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.1.6.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.1.7.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.6.1.8.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.7. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº **001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

10.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 11.1.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 11.1.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 11.1.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 11.1.9.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 12.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4.** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 12.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.9.** ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.11.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:
- 13.1.1.** ADVERTÊNCIA por escrito;
- 13.1.2.** MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 13.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.1.5.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 13.1* e seus respectivos subitens:

a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;

c) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação

13.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

13.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

13.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

13.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

13.4. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.3.1. falir ou dissolver-se;

14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

- 14.6.1.** a devolução da garantia, se houver;
- 14.6.2.** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 14.6.3.** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 14.6.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 14.7.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 14.8.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.9.** O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 14.10.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 15.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 15.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 15.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 15.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.11.** Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 15.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 15.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 15.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 15.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.
- 15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 15.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2024.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO I – CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

3. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

c) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

d) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

4.- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

7. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

8. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

63)é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

64)os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO II – CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

III - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

9. é entidade sem fins lucrativos;

10. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a quese destinam;

11. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

12. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

13. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

14. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

15. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

16. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

IV- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO III – CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à _____

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

III - preenche os seguintes requisitos:

c) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

d) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

IV- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Anexo X

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia
Att.: Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018PE/2024

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal